



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO, REFORMA, REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO TAPAUÁ/AM.

FEVEREIRO/2024



Unidade
Gestora de
Projetos Especiais

SEDURB
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	REFERÊNCIAS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO	3
3.	COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS	5
4.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	7
5.	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	7
6.	PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA	14
7.	REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	16
8.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	17
9.	ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES	19
10.	LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO	20
11.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	22
12.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	26
13.	JUSTIFICATIVA PARA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	27
14.	JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	27
15.	JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO	29
16.	JUSTIFICATIVAS PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU COOPERATIVA	31
17.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	33
18.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	34
19.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES	34
20.	IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS	35
21.	ANÁLISE DE RISCOS	38
22.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	43
23.	CRONOGRAMA	44

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este **Estudo Técnico Preliminar**¹ tem por objetivo apresentar a viabilidade técnica e econômica para **Contratação de Empresa para a Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção, Reforma, Revitalização e Adequação de Praças Públicas, Localizadas no Município Tapauá/Am**. Considerando as necessidades de contratação do objeto, a identificação de custos, a mensuração de riscos e o fornecimento de informações necessárias para subsidiar o Projeto Básico e demais documentos relacionados ao processo de licitação.

2. REFERÊNCIAS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

- 2.1. Lei Estadual nº 6.225², de 27 de abril de 2023. Dispõe sobre a modificação da organização administrativa do Poder Executivo Estadual;
- 2.2. Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos;
- 2.3. Decreto Estadual nº 44.593, de 23 de setembro de 2021. Aprova o Regimento Interno da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE;

¹ O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra previsão na Lei Federal n.º 14.133/2021:

omissis

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) §3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

omissis

² Lei Estadual nº 6.225, de 27 de abril de 2023. Dispõe sobre a modificação da organização administrativa do Poder Executivo Estadual. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2023/4/9749

- 2.4. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ela estabelece os procedimentos de licitação, os tipos de contratos, as responsabilidades das partes envolvidas e os critérios para a seleção de contratados.
- 2.5. Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, que admitiu a contratação em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóveis públicos, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela Administração Pública, por escopo ou continuados;
- 2.6. Normas Técnicas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas): As normas técnicas da ABNT, como a NBR 5671 (Diretrizes para Elaboração de Projetos de Edificações), NBR 6118 (Projeto de Estruturas de Concreto) e outras, estabelecem critérios e padrões técnicos que devem ser seguidos na execução de obras para garantir a qualidade e a segurança.
- 2.7. Normas Técnicas ABNT 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos – Estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.
- 2.8. Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos NBR 16636 – 1 - 2 – estabelece os procedimentos gerais e as diretrizes para aplicabilidade e produção das principais etapas para a elaboração e desenvolvimento dos serviços especializados de projetos técnico profissionais, arquitetônicos e urbanísticos.
- 2.9. Além dessas referências, é importante verificar também as normas e regulamentos específicos de cada estado e município, que podem ter suas

próprias regras para contratação de obras públicas. É fundamental consultar as normas vigentes e seguir os procedimentos adequados para garantir a legalidade e a qualidade na contratação e execução de obras.

3.COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

3.1.A Prefeitura de Tapauá estabelece diretrizes para a competência e composição dos órgãos básicos do município, incluindo a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo. Este órgão é responsável por diversas atribuições, tais como a execução da construção e conservação de casas populares, atividades relacionadas à manutenção da Limpeza Pública, supervisão da execução de obras públicas e conservação de propriedades públicas.

3.1.1. Além disso, a Secretaria é encarregada da administração de cemitérios, construção, manutenção e conservação de parques, jardins e áreas arborizadas, abertura e pavimentação de ruas e vias públicas, construção e conservação de calçadas e passeios públicos. Também é responsável pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, bem como pela supervisão dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

3.1.2. A Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo também assume a manutenção da Guarda Municipal e do Serviço de Água e Esgotos Sanitários. Isso inclui a realização de estudos, elaboração de projetos e execução direta das obras relacionadas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários do município. Além disso, a Secretaria é responsável por administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgotos. Ela também executa atividades relacionadas às contas de consumo, acompanhando o faturamento e a arrecadação

das tarifas resultantes dos fornecimentos e serviços prestados

3.2.A **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano –**

SEDURB³ tem como responsabilidades institucionais o desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, a formulação e implementação de políticas públicas de saneamento básico e habitação, a execução das políticas energéticas e de recursos hídricos, bem como o planejamento, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas de Programas Estruturantes de infraestrutura e Projetos Estratégicos de interesse do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 6.225, de 27/04/2023.

3.2.1. Para fins de supervisão, a **Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE** está vinculada à **SEDURB**, conforme estabelecido no inciso II, do art. 9º da referida Lei.

3.3.A **Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE** é um órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, responsável pela gestão e execução de Programas e Projetos Especiais do Governo do Estado do Amazonas que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade de vida da população através da modernização administrativa e do desenvolvimento econômico, ambiental, social, urbanístico e de infraestrutura, de acordo com o Decreto Estadual n.º 44.5934, de 23/09/2021.

3.3.1. O art. 2º estabelece que os Programas e Projetos Especiais são definidos a partir de demandas discricionárias do Governador do Estado, que os submeterá à Unidade Gestora de Projetos Especiais para gerenciamento e execução em todas as etapas necessárias, incluindo as atividades de ordem administrativa, financeira e legal;

3.3.2. No art. 5º, inciso III, estabelece que a Unidade Gestora de Projetos

³ Lei Estadual nº 6.225, de 27 de abril de 2023. Dispõe sobre a modificação da organização administrativa do Poder Executivo Estadual. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2023/4/9749

⁴ Decreto Estadual n.º 44.593, de 23 de setembro de 2021. Aprova o Regimento Interno da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE. Disponível em: <http://www.ugpe.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Regimento-Interno-UGPE.pdf>

Especiais – UGPE possui competência para elaboração de planos para aplicação de recursos financeiros, termos de referências, projetos de engenharia, cronogramas físico-financeiros e documentos para licitações e contratações, entre outros;

- 3.3.3. No art. 14, inciso X, estabelece que a **Subcoordenadoria Setorial de Planejamento – SSPLAN** possui competência para coordenação na elaboração de projetos básicos e termos de referência quando se tratar de novas aquisições de bens, obras e serviços, observando as informações técnicas e específicas das áreas pertinentes.

4.DESCRICÃO DO OBJETO

4.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO, REFORMA, REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO TAPAUÁ/AM.

4.2. Descrição conforme identificação do catálogo virtual do Sistema de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-Compras).

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL R\$
1	ID 145299 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO, REFORMA, REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO TAPAUÁ/AM.	obra	1	1.996.957,20

5.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1.Em 01/08/2023, a Prefeitura de Tapauá encaminhou à Unidade Gestora de



Projetos Especiais - UGPE o Ofício nº 209 - GAB/GPMT/2023, solicitando a reforma das Praças Raimundo Andrade e Daniel Albuquerque. O propósito dessa solicitação é atender à população local, levando em consideração a relevância histórica dessas áreas.

- 5.2. Em 13/11/2023, a Prefeitura de Tapauá encaminhou um ofício nº 0240/2023-GP/PMT, em resposta ao ofício 1567/2023 – GCE/UGPE para a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, comunicando a impossibilidade de atendimento de pedido para a elaboração de reforma da praça Raimundo Andrade considerando algumas providências necessárias como levantamento planialtimétrico, projeto e aprovações junto ao órgão do Governo do Estado.
- 5.3. No entanto, foi alinhado entre as partes, o valor aportado para a reforma da referida praça supracitada, deverá ser destinado à construção de uma nova praça denominada “Praça da Bíblia”, a qual nos foram encaminhadas as peças técnicas indispensáveis para elaboração do competente procedimento licitatório, para que sejam dadas as tratativas administrativas. Salientado que, de acordo com a Lei Nº 196/2003, em seu Art. 22 estabelece que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo o controle da execução de obras e a conservação de prédios públicos no município de Tapauá. Levando em consideração a necessidade de providências urgentes, visando que adotasse providências necessárias no sentido de contratar e executar os serviços necessários;
- 5.4. A adjudicação dos serviços de Engenharia destinados à edificação da Praça da Bíblia e à revitalização da Praça Daniel Albuquerque é respaldada pela premente necessidade de implementar um espaço público que propicie melhorias significativas na qualidade de vida dos residentes locais. A construção da praça da Bíblia, não apenas proporcionará um ambiente essencial para o lazer e a recreação e eventos, mas também se consolidará como o epicentro das atividades ao ar livre, atendendo às exigências das famílias, jovens e idosos da comunidade, além disso, a revitalização da Praça Daniel Albuquerque transcenderá as funções habituais desse espaço, tornando-se essencial para



promover a coesão social e o bem-estar global da comunidade local.

5.5. Após a aprovação dos referidos projetos, o Projeto Básico foi elaborado, incorporando os objetivos previamente estabelecidos e toda a documentação exigida para o processo.

5.6. Neste processo foram coletados dados e informações sobre o objeto disponibilizado;

5.6.1. Avaliar o estado de conservação, as condições de uso e a capacidade de operação das instalações de infraestrutura;

5.6.2. Coletar de dados e informações sobre os espaços contemplativo;

5.6.3. Conhecer e avaliar o estado de conservação, as condições de uso e a capacidade de operação das **áreas de uso comum**;

5.6.4. Conhecer e avaliar o estado de conservação, as condições de uso e a capacidade de operação dos **ambientes construídos**;

5.6.5. Avaliar o estado de conservação, as condições de uso e a capacidade de operação das **instalações de infraestrutura**;

5.6.6. Verificando as imagens sobre o estado de conservação e das condições de uso de áreas de uso comum, espaços construídos e de instalações de infraestrutura predial;

5.7. Nesse estudo, são considerados prestação de serviços públicos, compostos por **áreas de uso comum**, ambientes construídos, instalações de infraestrutura e de atividades de segurança predial, e que sejam integrantes do acervo do patrimônio público, de uso especial sob a gestão **prefeitura de Tapauá**.

5.7.1. As **Áreas de Uso Comum** são compostas por áreas de circulação, passeio, Áreas de recreação e contemplativas, vias;

5.7.2. Os **Ambientes Construídos** são formados por edificações, elementos estruturais (concreto armado, metálicos), pisos, sistemas, instalações, equipamentos urbanos;

5.8. Após análise das características técnico-construtivas e avaliação do estado de conservação e das condições de uso e funcionamento da infraestrutura dos

espaços, foram identificadas as necessidades de intervenções de construção, conforme discriminado a seguir:

5.9. Infraestrutura, para adequação de novos serviços que serão realizados no objeto.

- Supraestrutura;
- Instalações elétricas,
- Instalações hidráulica
- Pisos;
- Pintura;
- Estruturas metálicas;
- Pavimentação;
- Paisagismo
- Todos os demais serviços de contemplação quem englobam o aprimoramento do empreendimento para seu funcionamento.

5.10. A realização de serviços de construção, reforma, revitalização e adequação de praças públicas no município de Tapauá/AM, é caracterizado como obras e serviços de engenharia visto que:

5.10.1. Os serviços a serem executados exigem conhecimentos técnicos específicos de profissionais nas áreas de engenharia e arquitetura;

5.10.2. Os serviços importam em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de edificações, instalações prediais e infraestruturas urbanas;

5.10.3. No escopo do objeto existem serviços com complexidade técnica e operacional que apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos por normas, especificações e procedimentos técnicos padronizados.

5.10.4. Os elementos básicos para definição das necessidades e

priorização dos Serviços, foram definidos por meio da avaliação funcional das condições superficiais do trecho das ruas em questão, envolvendo análises qualitativas e quantitativas.

5.10.1.1. ÁREAS DE USO COMUM: Praça (espaços contemplativos e calçadas.

5.10.1.2. AMBIENTES CONSTRUÍDOS: Rua, Palco, Academia ao ar livre e playground.

5.10.1.3. SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS: instalações elétricas de baixa tensão; instalações de infraestrutura elétrica;

5.11. A Contratante não possui em seu quadro de pessoal a mão de obra, de nível superior, médio ou fundamental, com qualificação e capacidade técnica necessária para executar os serviços, sendo inviável a execução direta do objeto de licitação, restando a terceirização a alternativa mais adequada e vantajosa para a realização desses serviços, considerando a economia de escala a ser gerada com despesas, tributos e encargos sociais pertinentes à execução do contrato.

5.12. O objeto da licitação tem natureza de obras e serviços de engenharia, por apresentarem necessidade de utilização de conhecimentos técnicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei nº5.194/66 bem como a complexidade técnica e operacional para sua execução e por possuir padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos de forma precisa e suficientemente clara no Edital, Projeto Básico e seus Anexos, através de especificações técnicas usuais de mercado, e que podem ser executados por profissionais e empresas habilitadas no mercado local e nacional.

5.13. A prestação de serviços que compõem o objeto da contratação será realizada conforme os serviços que compõem a planilha orçamentária e prazos do cronograma físico-financeiro, que balizaram o escopo da obra,

assegurando as boas condições de uso, funcionamento, segurança e habitabilidade de áreas de uso comum, ambientes construídos e de instalações de infraestrutura predial.

- 5.14. O procedimento licitatório será realizado em **Lote Único** por **Concorrência**, de modo a não restringir a participação de empresas do mercado, sob pena de frustrar a concorrência, bem como assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade do certame, sem perda da economia de escala, preservando o interesse público e a economicidade para Administração Pública.
- 5.15. Com o objetivo de definir a disciplina jurídica de remuneração dos serviços e as consequências do inadimplemento das exigências do termo contratual para execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas, o regime de execução será de **empreitada por menor preço unitário**, considerando que os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços autorizados pela Contratante e que forem definitivamente executados pela Contratada.
- 5.16. Para ampliar a competitividade do processo licitatório, evitar a restrição à concorrência e assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto da contratação, **será permitida a subcontratação** de serviços, conforme as condições estabelecidas no art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021⁵ e no art. 233 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023.
- 5.17. Os serviços indicados na **Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços** tiveram as suas quantidades estimadas para atender as demandas, com preços unitários e valores máximos aceitáveis calculados com base

⁵Lei Federal n.º 14.133, de 1º/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, acrescidos de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e de Encargos Sociais sobre a mão de obra, conforme Acórdão 2622/20136 – TCU – Plenário⁵.

5.18. Com a contratação do objeto da licitação, a Administração Pública pretende alcançar os seguintes objetivos:

- 5.18.1. Contratar empresa especializada em **obras e serviços de Engenharia**, que disponibilize as equipes de profissionais com formações específicas para cumprir as obrigações contratuais;
- 5.18.2. Eliminação de custos com contratações, treinamentos e administração de mão obra para a execução dos serviços;
- 5.18.3. Obter preço compatível de contratação da prestação de serviços para atender as necessidades de critérios e parâmetros preestabelecidos para execução do objeto da licitação;
- 5.18.4. Disponibilidade de equipes técnicas de profissionais em número suficiente para atender as demandas de serviços, quando solicitadas;
- 5.18.5. Disponibilidade de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos em quantidades suficientes para execução de serviços e em conformidade com os princípios de sustentabilidade ambiental exigidos;
- 5.18.6. Executar os serviços que contempla o objeto da licitação conforme parâmetros de qualidade e produtividade de especificações técnicas usuais de mercado e através de procedimentos operacionais padronizados, que permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

⁶ Acórdão 2622/2013 – Plenário. Tribunal de Contas da União – TCU. Adoção de valores referenciais de Taxas de Benefício e Despesas Indiretas – BDI para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para itens específicos para a aquisição de produtos. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2622%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

6. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

6.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece nos seus arts. 12 e 18, a importância da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), como um instrumento de promoção da transparência e aprimoramento da governança pública, visando a redução de desperdícios e falhas e a melhoria continuada da gestão de aquisições e contratos.

[...]

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo

a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

[...]

6.2. O Decreto Estadual n.º 47.133/2023 dispõe nos arts. 11, 12, 13 e 14, sobre a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), contendo todas as aquisições, contratações e renovações que o órgão executor pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

[...]

Art. 11. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas de que o órgão executor necessita.

Art. 12. Cada órgão executor deverá elaborar, anualmente, seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as aquisições, contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

§ 2.º As unidades de execução descentralizadas deverão elaborar, preferencialmente, o Plano de Contratações Anual por meio do seu órgão executor central.

Art. 13. A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos executores e entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico; e

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente federativo.

Art. 14. O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado pelo órgão executor no sistema *e-compras.am*, conforme instrução definida pelo CSC, bem como aprovado por seu respectivo Ordenador de Despesa, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao de referência.

§ 1.º O Plano de Contratações Anual conterá estimativa de gastos por produto ou contratação com base nos preços constantes do Banco de Preços ou, na ausência destes, em pesquisa realizada diretamente pelo órgão executor.

§ 2.º Fica vedada a aquisição de item ou contratação de serviços não constante do Plano de Contratações Anual, independentemente da modalidade adotada, salvo as exceções dispostas no § 3.º deste artigo.

§ 3.º O Plano de Contratações Anual poderá ser revisto no decorrer do exercício e quaisquer modificações, tais como inclusão e exclusão de itens, alteração da quantidade ou preço unitário, deverão ser autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão executor, no sistema *e-compras.am*.

§ 4.º Para elaboração do Plano de Contratações Anual o CSC disponibilizará, Eletronicamente, de forma estruturada, todas as informações relativas às aquisições constantes dos bancos de compras, materiais recebidos e movimentação de estoques, bem como, quando possível, os preços atualizados dos produtos.

[...]

6.3. O objeto da contratação está inserido no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024 (PCA 2024)⁷, o qual fará parte de outros instrumentos de planejamento do Órgão Executor, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

7. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

7.1. A Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, não dispõe de outros

⁷ Portal Nacional de Contratações Públicas. PCA 2024 – 25103 – Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/07602404000102/2024>

instrumentos de planejamento para execução do objeto a ser contratado conforme a solução proposta, para que se possa realizar referência.

8.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Celebrar contrato com empresa para execução **obras e serviços de Engenharia** obras de engenharia, compreendendo **Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para a construção, reforma, revitalização e adequação de praças públicas, localizadas no município Tapauá/AM**, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, peças, materiais e insumos necessários para a execução do objeto da contratação.
- 8.2. Apresentar a certidão atualizada do **registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, com indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação.
- 8.3. Declarar que possui ou possuirá na sua equipe técnica, na data prevista para entrega da proposta, o profissional de nível superior na área de **Engenharia Civil ou Profissional com habilitação técnica para execução do objeto**, detentor de certidões ou atestados que comprovem a sua qualificação técnico-profissional para responsabilidade técnica, supervisão e/ou execução de obras e serviços com características semelhantes, similares ou compatíveis com o objeto da contratação, de acordo com as justificativas e exigências de Qualificação Técnico-Profissional estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos.
- 8.4. Apresentar documentação para comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa licitante, devendo ser apresentados os atestados, certidões e/ou declarações de capacidade técnica que comprovem a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



comprove o bom e a regular prestação de serviços similares ao objeto da contratação, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente as exigências de execução de serviços com características semelhantes, similares ou compatíveis com o objeto da contratação, de acordo com as justificativas e exigências de **Qualificação Técnico-Operacional** estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos.

- 8.5. Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto da contratação e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, afirmando ainda que lhe foi facultada a realização de visita técnica.
- 8.6. Declarar que dispõe ou se compromete a dispor no seu quadro de pessoal a mão de obra necessária para execução dos serviços do objeto da contratação, através de equipes de profissionais treinados e devidamente qualificados para atendimento de solicitações de serviços, com fornecimento obrigatório de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas e equipamentos básicos, em conformidade com as legislações e normas vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, de acordo com as exigências para **Indicação da Equipe Técnica**, estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos.
- 8.7. Declarar que fornecerá as instalações, ferramentas e equipamentos adequados para a execução de serviços que compõem o objeto da contratação, de acordo com as exigências para **Indicação de Aparelhamento Adequado e Disponível**, estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos.
- 8.8. Declarar que fornecerá as peças, materiais e insumos adequados para realização dos serviços que compõem o objeto da contratação, em conformidade com as normas ABNT e especificações técnicas de fabricantes e fornecedores.
- 8.9. Declarar que executará os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal
- 8.10. Declarar que observará as legislações, diretrizes, critérios e procedimentos

vigentes de órgãos reguladores para a gestão de resíduos sólidos da construção civil nos âmbitos federal, estadual e municipal.

- 8.11. Declarar que cumprirá o compromisso organizacional com a otimização de recursos ambientais, redução de desperdícios e diminuição dos índices de poluição, com adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no subitem 20.4 deste instrumento.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

- 9.1. Os quantitativos de serviços que compõem o objeto da contratação foram estimados através de levantamento das quantidades junto aos projetos executivos, memória de cálculo, demais documentos que dão suporte por meio de levantamentos para a elaboração da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços – Anexo X, na qual, podem ser averiguados conforme se segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	Código
PRAÇA DA BIBLIA		
1.	TOPOGRAFIA: platô, planialtimétrico, gemétrico, perfil longitudinal, seções transversais e volume.	TOP01 a TOP04
2.	ACESSIBILIDADE	ACES01
3.	ARQUITETURA: Implantação, locação, Planta baixa existente, corte, cobertura.	ARQ01 a ARQ04
4.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	INSELE01
5.	PAISAGISMO	PAI01
6.	PAVIMENTAÇÃO	PAV01
7.	SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	SIN01
PRAÇA DANIEL ALBUQUERQUE		

01	ACESSIBILIDADE	ACES01
02	ARQUITETURA: Implantação, locação, Planta baixa existente, corte, cobertura.	ARQ01 a ARQ04
03	DEMOLIÇÃO/CONSTRUÇÃO	DEM01 a DEM07
04	INSTAÇÃO ELÉTRICAS	INSELE01 a INSELE03
05	INSTAÇÃO HIDRÁULICAS	INSHID01 a INSHID02
06	INSTAÇÃO SANITÁRIAS	INSSAN01 a INSSAN02
07	PAISAGISMO	PAI01

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

10.1. Análise dos possíveis modelos de contratações levantados no mercado

10.1.1. Obra e serviço de engenharia utilizando apenas servidores do Órgão.

10.1.1.1. A Prefeitura responsável pelas **Praça da Bíblia e Praça Daniel Albuquerque**, não possui em seu quadro técnico, servidores disponíveis para desempenhar atividades de construção de infraestrutura e reforma predial.

10.1.2. Contratação de serviço sem fornecimento de material ou material fornecido por outro contrato.

10.1.2.1. Trata-se de uma opção ineficiente, haja vista que as equipes de execução e de fornecimento de materiais, quando contratados distintamente, encontram dificuldade de trabalhar em sintonia;

10.1.2.2. Quando uma empresa aparece para cumprir uma ordem de serviço, se a outra falhar na entrega do material levará a inexecução contratual de ambas, o que pode implicar em

apuração de responsabilidades.

10.1.3. Contratação com equipe residente

10.1.3.1. A Prefeitura responsável pela **Praça da Bíblia** e **Praça Daniel Albuquerque**, não possui um quadro de servidores disponíveis para atender o objeto da licitação.

10.1.4. Justificativa da solução a ser contratada.

10.1.4.1. A contratação de obras e serviços de Engenharia para a construção da **Praça da Bíblia** e revitalização da **Praça Daniel Albuquerque**, é justificada pela urgente necessidade de implantar um espaço público que promova significativas melhorias na qualidade de vida dos residentes locais. A criação da praça não apenas proporcionará um ambiente fundamental para o lazer e a recreação, mas também se estabelecerá como o epicentro das atividades ao ar livre, atendendo às necessidades das famílias, jovens e idosos da comunidade. As funções desempenhadas por esse espaço vão além do cotidiano, tornando-se vitais para a coesão social e o bem-estar geral da comunidade local.

10.1.4.2. Além de ser um local central para os cidadãos, as **praças** também desempenham um papel vital no cenário turístico do município. Os Festejos do Município e outros eventos importantes realizados anualmente atraem uma considerável quantidade de visitantes, transformando as praças em um verdadeiro "cartão postal" da cidade.

10.1.4.3. Diante desse contexto, a necessidade de construir a **Praça da Bíblia** e revitalização da **Praça Daniel Albuquerque**, se tornam fundamentais. A implantação e revitalização não apenas embelezará o espaço, mas também proporcionará um ambiente mais seguro e agradável para os moradores e

visitantes, tornando um espaço com áreas sombreadas, com acesso a equipamentos modernos de lazer, e infraestrutura adequada para eventos, a qualidade de vida dos cidadãos será consideravelmente aprimorada.

10.1.4.4. Portanto, é imperativo que a obra de construção **Praça da Bíblia** e revitalização **Praça Daniel Albuquerque**, seja realizada. Além de atender às necessidades imediatas da comunidade, essa intervenção contribuirá significativamente para o fortalecimento do turismo local, proporcionará um ambiente mais saudável e agradável para os residentes e visitantes, e preservará a rica herança cultural de Tapauá para as gerações vindouras.

10.1.4.5. Neste contexto a solução proposta consiste na disponibilização, por parte da empresa contratada, de profissionais com qualificação e capacidade técnica necessária para executar os serviços em conformidade ao objeto postulado, que estão sob sua gestão, sendo inviável a execução direta do objeto de licitação, restando a terceirização a alternativa mais adequada e vantajosa para a realização desses serviços, considerando a economia de escala a ser gerada com despesas, tributos e encargos sociais pertinentes à execução do contrato

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os quantitativos dos serviços que compõem o objeto da contratação foram calculados através de estimativas das quantidades necessárias para a construção do objeto durante o período contratual de 06 (seis) meses, com base referencial do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da**

Construção Civil (SINAPI), com referência SINAPI, mês **dezembro/2023**, com desoneração, do estado do Amazonas.

11.2. O valor total estimado para contratação é de **R\$ 1.996.957,20 (Um milhão, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

11.3. A **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** é composta por itens de serviços e quantidades estimadas a serem executadas, no objeto, servindo apenas como referência do preço máximo aceitável para a elaboração da proposta de preços das empresas licitantes, que deverá apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluindo as taxas de BDI e Encargos Sociais.

11.4. Para o cálculo da taxa de BDI de referência foi considerada a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão N.º 2622/2013 – TCU – Plenário, o mesmo adotado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA/AM, conforme fórmula a seguir:

$$BDI = \{[(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)] / (1 - I)\} - 1.$$

11.5. Os valores dos índices adotados para o cálculo da taxa de BDI de Referência estão apresentados na tabela a seguir:

CÁLCULO DA TAXA DE BDI REFERENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PORCENTAGEM	
		SERVIÇO	FORNECIMENTO
1.0	CUSTO INDIRETO	7,30%	5,63%
1.1	Administração Central (AC)	4,00%	3,45%
1.2	Seguro (S) + Garantia (G)	0,80%	0,48%
1.3	Risco (R)	1,27%	0,85%
1.4	Despesas Financeiras (DF)	1,23%	0,85%
2.0	IMPOSTOS (TRIBUTOS) (I)	10,15%	8,15%
2.1	PIS	0,65%	0,65%
2.2	COFINS	3,00%	3,00%
2.3	ISS - Lei n.º 479/2007. de 21/11/2007 (Código Tributário)	2,00%	0,00%



2.4	CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, Conforme Lei n.º 13.161/2015	4,50%	4,50%
2.5	CPMF Não Inclusa (Desde 01/01/2008)	-	-
2.6	IRPJ - Não Inclusa (Acórdão 325/2007 -TCU)	-	-
2.7	CSLL - Não Inclusa (Acórdão 325/2007 - TCU)	-	-
3.0	LUCRO (BONIFICAÇÃO) (L)	7,40%	5,11%
3.1	Lucro - (Resultado Estimado)	7,40%	5,11%
	BDI - Bonificação e Despesas Indiretas	28,35%	20,93%

Fonte: Acórdão N.º 2622/2013 – TCU – Plenário

Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/2622%252F2013/%20DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uid=224ca6a0-ae56-11e9-810a-395b5150be8d>

11.6.O cálculo da taxa de ENCARGOS SOCIAIS a ser aplicada seguiu a metodologia do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e os valores dos índices desonerados adotados estão apresentados na tabela a seguir:

CÁLCULO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%



	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,95%	Não incide
B2	Feriados	4,01%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,99%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,89%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,89%	8,26%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
B	Total	47,55%	17,97%
	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,39%	3,33%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,58%	1,96%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,58%	1,96%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,28%
C	Total	10,02%	7,61%
	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,46%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,28%
D	Total	8,83%	3,48%
TOTAL (A+B+C+D)		84,20%	46,86%

Fonte: SINAPI: Referências para Custos Horários e Encargos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 5ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2022.

Disponível em: [Livro2 SINAPI Calculos e Parametros Edicao Digital Vigente.pdf \(caixa.gov.br\)](#)

Fonte: SINAPI: Referências para Custos Horários e Encargos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 5ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2022.

Disponível em: [Livro2 SINAPI Calculos e Parametros Edicao Digital Vigente.pdf \(caixa.gov.br\)](#)

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 12.1. A execução dos serviços que compõem o objeto da contratação inclui o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, peças, materiais e insumos, como também a mobilização, utilização e desmobilização de instalações, ferramentas e equipamentos adequados para realização dos serviços contratados, considerando os serviços constantes na **Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços** e quaisquer outros serviços que venham ser necessários para a execução do objeto.
- 12.2. Os serviços de construção que compõem o objeto da contratação devem ser executados de acordo com as especificações técnicas e atribuições constantes no Projeto Básico e seus anexos e em conformidade com as **normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** e demais normas e legislações vigentes aplicáveis.
- 12.3. A Contratante demandará os serviços, com os seus respectivos quantitativos, através de Ordens de Serviços (OS).
- 12.4. Os serviços executados na Ordem de Serviço (OS) serão medidos pelas quantidades de serviços efetivamente realizados durante o período mensal de referência, considerando as respectivas unidades de medida estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos, com os seus respectivos pagamentos efetuados conforme as solicitações feitas pela Contratante e que efetivamente tenham sido executados e concluídos pela Contratada.
- 12.5. O início da prestação de serviços deverá ser precedido da obtenção de registros, cadastros, alvarás, licenças e autorizações ambientais pertinentes, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.
- 12.6. Visando assegurar os padrões de qualidade ambiental e mitigar os riscos de atrasos na execução dos serviços contratados, a Contratante é responsável pela obtenção de licenças e autorizações ambientais de obras e serviços de engenharia, bem como propor as respectivas renovações e/ou retificações,

quando necessário, conforme estabelece os arts. 25, §6º e 115, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.7. A empresa contratada ficará responsável pela execução do projeto de As Built juntamente com a entrega do relatório referente a manutenção predial, no qual ficará sob responsabilidade por tais intervenções caberá à administração pública municipal de **Tapauá**.

13. JUSTIFICATIVA PARA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto da licitação tem natureza de obras e serviços de engenharia, por apresentarem atividades privativas as profissões de engenheiros, implicando na intervenção do meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que inova o espaço físico e pela sua heterogeneidade, conforme disposto no inciso XII e XXI, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. O objeto da licitação tem natureza de obras e serviço de engenharia, por apresentarem complexidade técnica e operacional para sua execução e por possuir padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos no Edital da Licitação, Projeto Básico e seus respectivos Anexos, através de especificações técnicas reconhecidas e usuais do mercado, e que podem ser executados habitualmente por profissionais e empresas habilitadas no mercado, conforme disposto no inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

14.1. A prestação de serviço de engenharia **para a Construção, Reforma, Revitalização e Adequação de Praças Públicas, localizadas no Município Tapauá/AM.**

14.2. O objeto da contratação compreende o fornecimento de mão de obra,



equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais e insumos necessários para a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive o seu transporte até o local de execução.

14.3. A Lei Federal n.º 14.133/2021, no seu art. 47, inciso II, estabelece que as licitações cujo o objeto seja a prestação de serviços, deverão atender ao princípio do parcelamento, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto a seguir:

[...]

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

[...]

14.4. O parcelamento do objeto, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, foi descartado, por inviabilidade técnica e operacional, como também por medida de segurança jurídica, diante da unicidade de referência de serviços, onde a falta dos recursos necessários para a execução do objeto, irá comprometer o conjunto do objeto pretendido.

14.5. Caso sejam contratadas diversas empresas para prestação de serviços que compõem o objeto da contratação, a Contratante enfrentará grandes dificuldades em determinar as respectivas responsabilidades sobre a ocorrência de falhas, anomalias e não conformidades na prestação desses

serviços, o que poderá comprometer a adoção de providências cabíveis para solução de eventuais problemas.

14.5.1. O parcelamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude de características técnicas construtivas e de interações obrigatórias e necessárias para prestação dos serviços, que impossibilitam atribuir a diferentes empresas contratadas, a eventual responsabilidade por danos, defeitos e vícios de execução;

14.5.2. O parcelamento da contratação apresenta-se antieconômico e com elevados custos de mobilização de diferentes empresas para executar as parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar.

14.6. O certame licitatório será realizado em **Lote Único**, considerando que existe a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto da contratação, visto que vários prestadores de serviços poderão implicar na descontinuidade de padrões de qualidade dos serviços a serem contratados e garantir uma gestão segura e eficiente do contrato de prestação de serviços, preservando assim, os princípios de eficiência e economicidade para a Contratante.

15. JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Com o objetivo de assegurar a execução integral dos serviços que compõem o objeto da contratação, será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que, se demonstre viável sob o aspecto técnico-econômico, constitua uma pequena parcela percentual do objeto da licitação.

15.2. Para a subcontratação parcial de serviços deverão ser observadas as exigências estabelecidas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos previstos no Edital e no Projeto Básico e seus anexos, conforme as

seguintes condições:

- 15.2.1. É permitida à Contratada a **Cessão, Subcontratação** ou **Transferência** da responsabilidade de execução dos serviços que são objeto deste Projeto Básico até o valor máximo de **25% (vinte e cinco)** do valor total do contrato, na forma do art. 233 do Decreto nº 47.133/2023.
- 15.2.2. A Contratada somente poderá ceder, subcontratar ou transferir eventual e parcialmente a terceiros os serviços objeto da contratação, desde que seja autorizado previamente e por escrito pela Contratante.
- 15.2.3. A subcontratada deverá demonstrar a experiência e capacidade técnica para a execução dos serviços objeto da cessão, subcontratação ou transferência, na forma e condições que vier a ser exigida pela Contratante.
- 15.2.4. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 15.2.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, na forma do inciso I do art. 233 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.
- 15.4. A Contratada deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica necessária para execução da parcela de serviços subcontratados, na forma do inciso II do art. 233 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

15.5.A Contratante, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo solicitar à Contratada outros documentos além dos apresentados ou esclarecimentos que julgar necessários.

16. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU COOPERATIVA

16.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em **forma de consórcio de pessoas jurídicas** ou **cooperativas**, em decorrência dos seguintes aspectos:

16.1.1. O objeto da licitação trata-se de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para a Construção, Reforma, Revitalização e Adequação de Praças Públicas, localizadas no Município Tapauá/AM.

16.1.2. Os serviços que compõem o objeto da contratação têm natureza de **obras e serviços de engenharia**, por apresentarem atividades privativas as profissões de engenheiro, implicando na intervenção do meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que inova o espaço físico e pela sua heterogeneidade, e que podem ser executados habitualmente por diversas empresas habilitadas e profissionais qualificados no mercado local da construção civil;

16.1.3. A contratação do objeto da licitação implica em subordinação jurídica da empresa a ser contratada e dos trabalhadores contratados para execução dos serviços.

16.1.4. Da vedação de participação de consórcio de pessoas jurídicas

16.1.4.1. Os potenciais prestadores de serviços existentes no mercado, em sua maioria, possuem a qualificação



técnica necessária de participar isoladamente do processo licitatório e de prestar a integralidade do objeto a ser contratado, não sendo necessário a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para execução da contratação pretendida;

16.1.4.2. A possibilidade de participação de consórcios poderá limitar a competitividade do certame, considerando que admitirá que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação;

16.1.4.3. A participação de empresas na forma de consórcio somente terá viabilidade técnica e econômica para Administração, quando a solução proposta for de alta complexidade, configurando uma alternativa onde as partes que a compõem sejam fornecidas por diferentes empresas no mercado e que representem porções significantes de um todo, necessitando de serem fornecidas de forma integrada e simultânea;

16.1.5. Da vedação de participação de cooperativas

16.1.5.1. Conforme a Lei n.º 12.690/2012⁸, as cooperativas de trabalho são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

16.1.5.2. De acordo com a Súmula n.º 281 – TCU⁹ é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como o serviço é

⁸ Lei Federal n.º 12.690, de 19/07/2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm

⁹ Súmula n.º 281, de 11/07/2012. Tribunal de Contas da União – TCU. Dispõe sobre a participação de cooperativas em licitações. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/sumula/*/?NUMERO%253A281/sinonimos%253Dtrue

usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e a empresa contratada, ou seja, a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada;

16.1.5.3. A participação de cooperativas somente será viável juridicamente para Administração, quando o gerenciamento de serviços for executado de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, e quando os serviços contratados foram executados obrigatoriamente pelos próprios cooperados, não sendo permitida qualquer intermediação ou subcontratação do objeto a ser contratado.

17.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 17.1. A contratação do objeto deve prever a melhor produtividade, economicidade, eficiência, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com as novas orientações do Governo do Estado do Amazonas, bem como propiciará maior competição e, conseqüentemente, propostas vantajosas em favor da Administração Pública.
- 17.2. No presente contexto, convém citarmos o princípio da economicidade cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, bem como o princípio da eficiência, que exige o aperfeiçoamento dos serviços e atividades, em busca de melhores resultados e do atendimento ao interesse público com ênfase em maiores índices de adequação, eficácia e satisfação.

- 17.3. A realização do objeto, envolvendo a **construção da Praça da Bíblia e a revitalização da Praça Daniel Albuquerque**, promoverá melhorias significativas na qualidade de vida dos residentes locais. As praças não apenas criarão um ambiente essencial para o lazer, recreação e eventos, mas também se tornarão o epicentro das atividades ao ar livre, atendendo às necessidades das famílias, jovens e idosos da comunidade.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução dos serviços será iniciada 5 dias a partir da emissão da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**, ou documento equivalente, cujas etapas observarão o cronograma constante nas peças técnicas do Projeto Básico a ser elaborado.
- 18.2. Será encaminhado um ofício com o cronograma de obra com as respectivas informações do início de execução e término da obra.
- 18.3. Visando assegurar os padrões de qualidade ambiental e mitigar os riscos de atrasos na execução dos serviços contratados, a Contratante será responsável pela obtenção de licenças e autorizações ambientais de obras e serviços de engenharia, bem como propor as respectivas renovações e/ou retificações, quando necessário, conforme estabelece os arts. 25, §6º e 115, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 18.4. A Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) conta com profissionais qualificados para a administração do contrato, uma vez que a equipe técnica desta entidade já desempenhou tarefas semelhantes, adquirindo experiência para a execução eficiente do contrato proposto. Além disso, a UGPE está apta a conduzir as atividades de fiscalização durante a execução da obra, não demandando intervenções substanciais nesse contexto.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

- 19.1. Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar não foram identificados contratos de prestação de serviços correlatos e/ou independentes com as mesmas características de gestão integrada de serviços.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- 20.1. É de responsabilidade da Contratada, no que couber, atender os critérios e exigências de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.
- 20.2. A Contratada será responsável administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado pelos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante à Contratante, pelos eventuais prejuízos causados à Administração Pública.
- 20.3. A obtenção e pagamento de taxas e emolumentos para emissão de registros, cadastros, alvarás e autorizações ambientais, pertinentes e necessárias para prestação de serviços que compõem o objeto da contratação, será de responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus para o Contratante.
- 20.4. Visando atender as exigências legais de responsabilidade socioambiental estabelecidas no âmbito federal, estadual e municipal e o cumprimento de dispositivos normativos de órgãos de regulação e fiscalização para proteção e conservação do meio ambiente e de recursos naturais, será exigida da Contratada a adoção dos seguintes **critérios e práticas de sustentabilidade ambiental**:
- 20.4.1. Garantir o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços ou obras públicas;
- 20.4.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados,

nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- 20.4.3. Possuir um plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelos órgãos competentes e em conformidade com as exigências legais e normativas de entidades de regulação e fiscalização ambiental no âmbito federal, estadual e municipal;
- 20.4.4. Assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA para regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável de recursos ambientais;
- 20.4.5. Promover a eficiência energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos equipamentos a serem utilizados, devendo contemplar a substituição de peças, materiais e insumos, por outros produtos com melhor rendimento e recomendação de fabricantes;
- 20.4.6. Garantir o recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as exigências legais vigentes, inclusive com utilização de aterros sanitários e locais autorizados para disposição final de entulhos, detritos, materiais inertes e produtos inservíveis;
- 20.4.7. Obedecer às Normas Regulamentadoras (NR) de saúde, higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 20.4.8. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- 20.4.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se

fizerem necessários, para a execução de serviços;

- 20.4.10. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica durante a execução de serviços;
- 20.4.11. As peças, materiais e insumos utilizados na prestação de serviços deverão atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados a execução do contrato;
- 20.4.12. Utilizar de produtos, materiais e insumos que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações e equipamentos;
- 20.4.13. Fornecer os insumos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas nas diretivas, legislações e normas vigentes;
- 20.4.14. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies, instalações, órgãos, acessórios e peças que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 20.4.15. Utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, em conformidade com os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- 20.4.16. Promover a logística reversa, através de recolhimento de materiais, embalagens, resíduos e insumos inservíveis, bem como de recipientes de óleos, lubrificantes, solventes e resíduos originários da execução de serviços, considerando a reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambiental adequada de resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

21. ANÁLISE DE RISCOS

21.1. Nos termos do art. 18 inciso 10, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

[...] Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

[...]

21.2. Para identificar os riscos comuns às contratações de obras e serviços de engenharia compreendendo a **Construção, Reforma, Revitalização e Adequação de Praças Públicas**, foram analisados os potenciais riscos que podem comprometer a efetividade da contratação do objeto da licitação, os respectivos responsáveis no processo de tomada de decisões para ações de contingência e as medidas mitigadoras adequadas para reduzir a probabilidade de ocorrência, conforme discriminado nos critérios abaixo e no quadro a seguir:

21.3. Escala de Probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

21.4. Escala de Impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

FASE DE PLANEJAMENTO/PROCESSO LICITATÓRIO					
RISCO	ESCALA DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	ESCALA DE IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1 - Incorreta identificação da demanda	Raro	Instrução processual inadequada	Muito baixo	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.



2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Raro	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Muito baixo	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Raro	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Muito baixo	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Pouco provável	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Baixo	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.



5- Fracasso da licitação	Pouco provável	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região	Baixo	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais.
6- Impugnação do edital	Pouco provável	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante.	Baixo	Elaborar o edital corretamente. Atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Projeto Básico e/ou Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio.
FASE - GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO					
RISCO	ESCALA DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	ESCALA DE IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato.	Raro	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Baixo	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.



				com maior facilidade	
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade.	Pouco provável	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Baixo	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade Local.	Provável	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	Médio	Acompanhamento diário dos dados disponibilizados pelos os institutos responsáveis pelo mapeamento hidrológico.	Caberá ao CONTRATANTE junto com a CONTRATADA análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o Contrato.	Raro	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Baixo	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Obtenção e/ou aprovações, licenças e autorizações, bem como renovações e retificações, quando necessário	Pouco provável	Atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	Médio	Realizar gestão e acompanhamento técnico.	Caberá a CONTRATADA análise das circunstâncias e ações possíveis.



6- Execução do objeto em desacordo com o contrato.	Raro	Não atendimento da demanda do órgão.	Baixo	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
7- Falta de pagamento à contratada.	Raro	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Baixo	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. Com base nas indicações elencadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se que a solução apresentada possui a viabilidade técnica, operacional e orçamentária para contratação e que o escopo de serviços e as demais exigências estabelecidas neste documento, estão em conformidade com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para atenderem às necessidades identificadas, devendo observar ainda:

22.1.1. A elaboração do Projeto Básico em conformidade com as legislações, normas, regulamentos e orientações legais vigentes;

22.1.2. Registrar no sistema de acompanhamento e controle de execução de contratos da Contratante as ocorrências positivas e negativas oriundas das execuções dos serviços, visando subsidiar os estudos técnicos para as próximas contratações e a apuração dos indicadores de desempenho;

22.1.3. Registrar a produtividade e desempenho nos processos de pagamento, verificando o resultado quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

23. CRONOGRAMA

DESEMBOLSO FINANCEIRO	
2024	R\$ 1.996.957,20

Manaus/AM, fevereiro 2024.

[Documento Assinado Digitalmente]

Carlos Emídio Meirelles Flores

Engenheiro Civil – SSPLAN/UGPE

CREA/AM: 12477-D/AM

[Documento assinado digitalmente]

Leonardo Barbosa de Sousa

Matrícula 241.877-0B

Subcoordenador de Planejamento